



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01490/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Guajará-mirim
INTERESSADO:	Dulcio da Silva Mendes
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Dulcio da Silva Mendes - 000.967.172-20 - Prefeito Municipal Martins Firmo Filho - 285.703.752-04 - Contador Jozélia Bitencourt Miranda da Silva - 595.490.332-87 - Controlador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$73.096.466,08 (setenta e três milhões, noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oito centavos)
RELATOR:	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Guajará-Mirim, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

1.1. Objetivo e Questões de Auditoria

O objetivo do trabalho é subsidiar a emissão do Parecer Prévio, os fundamentos do Parecer Prévio e o Relatório sobre as CGCEM. A partir do objetivo do trabalho formulamos as seguintes questões:

Q1. O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

Q2. A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?

Q4. A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

1.2. Metodologia

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO).

A análise limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas, nos processos e relatórios de acompanhamento desta Corte, bem como nas informações extraídas dos registros deste Tribunal. Frisa-se, que não foram realizadas no período fiscalizações *in loco* com o objetivo de subsidiar análise das Contas, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

1.3. Critérios de Auditoria

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instruções Normativas nº 13/2004/TCER, 22/2007/TCER, 030/TCERO-2012 e 39/TCER/2013.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Divergência entre as informações do SIGAP Contábil e as Demonstrações Contábeis

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$ 6.888.648,84 entre o saldo Patrimônio Líquido informado no SIGAP Contábil (R\$ 0,00) e o demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ - 6.888.648,84).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balancete SIGAP;
- Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-01- Teste de consistência SIGAP x Demonstrações Contábeis (anexo);
- SIGAP Contábil.

Possíveis Causas:

- Ausência de integridade das remessas mensais do SIGAP;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Martins Firmo Filho - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Jozélia Bitencourt Miranda da Silva - Cargo: Controlador Geral

Conduta: Responsável pela revisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Dulcio da Silva Mendes - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A2. Ausência de integridade e representação fidedigna do saldo da Dívida Ativa

Situação encontrada:

a) ausência de reconhecimento da atualização monetária, juros, multas e outros encargos moratórios incidentes sobre os créditos inscritos em dívida ativa, previstos em contratos ou normativos legais, que conforme orientação do MCASP - 6ª Edição (Item 5.3.2.) devem ser incorporados ao valor original inscrito.

b) divergência no valor de R\$ 898.776,68 entre o saldo da dívida ativa apurada (R\$ 11.342.164,49) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial - Notas explicativas (R\$ 10.443.387,81).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial;
- SIGAP Contábil.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-09 - Teste de saldo da Dívida Ativa (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de integração entre os sistemas de controle;
- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Martins Firmo Filho - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Dulcio da Silva Mendes - Cargo: Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Jozélia Bitencourt Miranda da Silva - Cargo: Controlador Geral

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Encaminhamento:

Promover audiência dos responsáveis.

A3. Divergência no saldo da conta Estoque

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$ 346.179,40 entre o saldo da conta Estoque apurada (R\$ 5.599.541,59) e o demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 2.945.720,99).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração das Variações Patrimoniais.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-10 - Teste de saldo da conta Estoque no Balanço Patrimonial (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de integração entre os sistemas de controle.
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Martins Firmo Filho - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Jozélia Bitencourt Miranda da Silva - Cargo: Controlador Geral

Conduta: Revisão dos demonstrativos.

Nome: Dulcio da Silva Mendes - Cargo: Gestor

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Encaminhamento:

-Promover audiência dos responsáveis.

A4. Divergência no saldo da conta Imobilizado

Situação encontrada:

Divergência de R\$79.352,24 entre o valor apurado para o Imobilizado (R\$ 34.643.107,96) e o demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 34.563.755,72). Frisa-se, que a movimentação do Imobilizado é demonstrada em duas ocasiões nas Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial, sendo apresentada com valores divergentes.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- TC-23;
- Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-11 - Teste de saldo do Imobilizado no Balanço Patrimonial (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de integração entre os sistemas;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Martins Firmo Filho - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Jozélia Bitencourt Miranda da Silva - Cargo: Controlador Geral

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Nome: Dulcio da Silva Mendes - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A5. Divergência no saldo da conta Resultados Acumulados

Situação encontrada:

Divergência no montante de R\$ 1.046.186,50 entre o saldo da conta Resultados Acumulados apurado (R\$ 9.053.594,42) e o evidenciado no Balanço Patrimonial (R\$ 10.099.780,92).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração das Variações Patrimoniais.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-13 - Teste de saldo do Resultado Patrimonial (anexo).

Possíveis Causas:

- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Jozélia Bitencourt Miranda da Silva - Cargo: Controlador Geral

Conduta: Responsável pela revisão dos demonstrativos

Nome: Dulcio da Silva Mendes - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e pelos demonstrativos

Nome: Martins Firmo Filho - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A6. Divergência no saldo do passivo exigível

Situação encontrada:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Divergência de R\$ 223.578,50 entre o passivo exigível de acordo com a Lei 4.320/64 (R\$91.387.224,58) e saldo do apurado do passivo exigível ajustado de acordo com MCASP (R\$ 91.610.803,08).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-15 - Teste do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (anexo).

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Jozélia Bitencourt Miranda da Silva - Cargo: Controlador Geral

Conduta: Responsável pela revisão dos demonstrativos

Nome: Dulcio da Silva Mendes - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e pelos demonstrativos

Nome: Martins Firmo Filho - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A7. Divergência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$ 13.817.295,45 entre o saldo apurado do Superávit/Déficit financeiro (R\$ 13.817.295,45) e o demonstrado no Balanço Patrimonial - Quadro do Superávit/Déficit financeiro (R\$ 17.374.542,36).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5- Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-16 - Teste do Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (anexo).

Possíveis Causas:

- Falha no controle dos Restos a pagar;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna;
- Superavaliação do superávit financeiro.

Responsáveis:

Nome: Martins Firmo Filho - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Jozélia Bitencourt Miranda da Silva - Cargo: Controlador Geral

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Nome: Dulcio da Silva Mendes - Cargo: Gestor

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A8. Não atingimento da meta de Resultado Nominal

Situação encontrada:

A meta fixada autorizou o aumento da dívida fiscal líquida de até R\$ 1.611.833,02, entretanto, o resultado apresentado foi um aumento de R\$ 2.448.727,59, o equivalente a 51,92% acima da meta fixada.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Gestão Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Critério de Auditoria:

Art. 4º, § 1º e Art.9º da LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-02 - Resultado Nominal (anexo).

Possíveis Causas:

- Falha na definição das Metas Fiscais;
- Ausência de acompanhamento da execução orçamentária.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de atendimentos dos objetivos propostos.
- Aumento do endividamento.

Responsáveis:

Nome: Dulcio da Silva Mendes - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pela execução dos planejamentos.

Nome: Jozélia Bitencourt Miranda da Silva - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A9. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18)

Situação encontrada:

Inconsistência no total de créditos adicionais abertos informados via Sistema SIGAP Contábil - arquivo Decretos (R\$30.155.971,01) e os dados enviados junto a prestação de contas através do Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18) no valor de R\$26.227.551,86.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- TC 18;
- SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

Critério de Auditoria:

Art. 167, V e VI da Constituição Federal;
Art. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64.

Evidência:

- SIGAP Contábil (arquivo Decretos);
- TC 18.

Possíveis Causas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

- Ausência de integridade das remessas mensais;
- Ausência de integração entre os sistemas de controle;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Falta de credibilidade nas informações prestadas.

Responsáveis:

Nome: Martins Firmo Filho - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Jozélia Bitencourt Miranda da Silva - Cargo: Controlador Geral

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Nome: Dulcio da Silva Mendes - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A10. Excessivas alterações no orçamento inicial

Situação encontrada:

A Administração municipal alterou o orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais o valor de R\$26.227.551,86, o equivalente a 33,22% do orçamento inicial (R\$78.959.643,14), alterando excessivamente o orçamento.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Anexo TC 18;
- Lei Orçamentária Anual.

Critério de Auditoria:

Art. 1º, § 1º da LRF;

Lei Orçamentária Anual; e

Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Evidência:

PT nº QA2-06 - Alterações do Orçamento Inicial

Possíveis Causas:

- Ineficiência/ausência no planejamento.

Possíveis Efeitos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

- Ausência de atendimento dos objetivos do planejamento;

Responsáveis:

Nome: Dulcio da Silva Mendes - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Gestão da governança municipal.

Nome: Jozélia Bitencourt Miranda da Silva - Cargo: Controlador Geral
Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis

A11. Insuficiência financeira para cobertura de despesas inscritas em Restos a pagar

Situação encontrada:

Insuficiência financeira para a cobertura de despesas inscritas em Restos a pagar no valor de R\$ 1.095.440,92, pois as Disponibilidade de Caixa líquida (antes da inscrição dos RP não processados do exercício) somaram R\$ 4.048.700,32 e o valor inscritos em Restos a pagar não processados foram de R\$ 5.144.141,24.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Gestão Fiscal;
- Balanço Financeiro.

Critério de Auditoria:

Art. 1º, § 1º da LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-07 - Restos a Pagar e o Equilíbrio Financeiro (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de acompanhamento da execução orçamentária;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio Financeiro nas contas públicas.

Responsáveis:

Nome: Dulcio da Silva Mendes - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pela execução orçamentária e fiscal.

Nome: Jozélia Bitencourt Miranda da Silva - Cargo: Controlador Geral
Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis

A12. Abertura de créditos adicionais sem fonte de recurso

Situação encontrada:

O Município registrou abertura de créditos adicionais indicando como fonte de recursos superávit financeiro no valor de R\$ 1.879.345,91, no entanto, o superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos da Lei 4.320/64, correspondia a R\$ 387.730,60 (excluído o superávit financeiro do Instituto de Previdência), desta forma, indicando a abertura de créditos adicionais sem fonte de recurso no valor de R\$ 1.491.615,31.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- TC-18.

Critério de Auditoria:

Art. 43 da LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-12 - Quociente de Utilização do Superávit Financeiro (anexo);
- TC-18.

Possíveis Causas:

- Ausência de acompanhamento da execução orçamentária;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Aumento do endividamento;
- Indisponibilidade financeira.

Responsáveis:

Nome: Dulcio da Silva Mendes - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela gestão orçamentária e fiscal.

Nome: Jozelia Bitencourt Miranda da Silva - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento dos resultados.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A13. Déficit na execução do orçamento sem cobertura financeira

Situação encontrada:

O município apresentou superávit orçamentário consolidado no valor R\$ 3.746.973,20, entretanto, esse resultado positivo foi influenciado pelo resultado do Instituto de Previdência (R\$ 6.016.616,48), que após a exclusão evidenciou um déficit orçamentário no valor de R\$ 2.269.643,28, apenas parte deste déficit possui cobertura financeira, composta da seguinte forma: R\$ 243.750,00 pelas despesas empenhadas de convênios, mas não arrecadadas no exercício conforme consulta ao Portal de Transparência de Convênios; e R\$ 387.730,602 decorrente do superávit financeiro do exercício anterior, perfazendo, desta forma, um déficit orçamentário sem cobertura financeira no valor de R\$ 1.638.162,68.

No que pese o Anexo TC-38 informar pendência de repasse de R\$ 1.069.441,82, as informações constantes do documento não conciliam com as informações no Portal de Transparência de Convênios (<http://www.portaltransparencia.gov.br/convenios/>), razão pela qual, não foram consideradas na apuração.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Patrimonial do Instituto de Previdência; e
- Portal da Transparência da União.

Critério de Auditoria:

Art. 1º, § 1º da LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-14 - Quociente do Resultado Orçamentário (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de acompanhamento da execução orçamentária.

Possíveis Efeitos:

- Aumento do endividamento.

Responsáveis:

Nome: Dulcio da Silva Mendes - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pela governança do município.

Nome: Jozélia Bitencourt Miranda da Silva - Cargo: Controlador Geral
Conduta: Responsável pela o acompanhamento da gestão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A14. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa

Situação encontrada:

Desempenho inexpressivo na arrecadação do saldo da dívida ativa (R\$ 486.141,50), o equivalente a 5,10% do saldo inicial da dívida (R\$ 9.535.481,61). Conforme jurisprudência desta Casa entende-se como razoável a arrecadação de no mínimo 20% do saldo da dívida ativa.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial (Nota explicativa);
- SIGAP Contábil.

Critério de Auditoria:

Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Evidência:

- PT n° QA2-22 - Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de cobrança e fiscalização;

Possíveis Efeitos:

- Queda na arrecadação;
- Aumento da dependência das transferências constitucionais.

Responsáveis:

Nome: Dulcio da Silva Mendes - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança do município.

Nome: Jozélia Bitencourt Miranda da Silva - Cargo: Controlador Geral

Conduta: Responsável pelo acompanhamento dos resultados.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A15. Despesas com pessoal do acima do limite máximo

Situação encontrada:

Despesas com pessoal do Poder Executivo (R\$ 40.685.428,52) superior ao limite estabelecido pela LRF (54%) atingindo o equivalente a 63,51% da Receita Corrente Líquida (R\$ 64.065.768,71).

Objetos nos quais o achado foi constatado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

- Relatório de Gestão Fiscal;
- Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal nº 7/2016.

Critério de Auditoria:

Art. 20, III, da LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-29 - Apuração do cumprimento do limite de Despesa total com pessoal (anexo).

Possíveis Causas:

- Aumento das despesas com pessoal;
- Ausência no acompanhamento da execução;
- Redução da receita corrente líquida.

Possíveis Efeitos:

- Comprometimento dos recursos públicos com despesas de custeio.

Responsáveis:

Nome: Dulcio da Silva Mendes - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pela gestão e governança.

Nome: Jozélia Bitencourt Miranda da Silva - Cargo: Controlador Geral
Conduta: Responsável pelo acompanhamento dos resultados.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A16. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações que independem de autorização legislativa

Situação encontrada:

Insuficiência financeira para cobertura de obrigações que independem de autorização legislativa no valor R\$ 2.633.043,34 (excluído o Instituto de Previdência, Câmara e Autarquias) apurado pelo confronto entre o Ativo e Passivo financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial (Quadro de acordo com a Lei nº 4.320/1964).

Frisa-se que não foram considerados na apuração os valores informados por meio do TC-38 (R\$ 1.069.441,82), referente às transferências a receber de recursos de convênios (os recursos que foram empenhados e que não foram arrecadados no exercício), visto que, os dados informados não são suficientes para confirmar sua origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Cumprir informar que conforme consulta ao Portal de Transparência de Convênios da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/convencios/>) que encontram-se pendentes apenas o valor de R\$ 243.750,00 como recursos a receber de convênios.

Destaca-se, ainda, que a Administração não reconheceu na composição do Ativo Financeiro as transferências a receber de recursos de convênios.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial (Consolidado);
- Balanço Patrimonial (Instituto de Previdência) - Processo nº 1088/16
- Balanço Patrimonial (Câmara) - Processo nº 1226/16

Critério de Auditoria:

Art. 1, § 1º, da LRF.

Evidência:

- PT nº QA3-15 - Apuração do Superávit ou Déficit Financeiro (anexo)

Possíveis Causas:

- Ausência de acompanhamento da execução orçamentária;
- Ausência de rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Aumento do endividamento;
- Comprometimento da arrecadação dos exercícios de seguintes;
- Comprometimento do fluxo financeiro.

Responsáveis:

Nome: Dulcio da Silva Mendes - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança do município.

Nome: Jozélia Bitencourt Miranda da Silva - Cargo: Controlador Geral

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A17. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores

Situação encontrada:

a) (Decisão n. 283/2013, Item II, alínea "d") Adoção de medidas capazes de reduzir as despesas de custeio, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados à população e promover a ampliação dos investimentos no município. Situação: Não atendeu. Comentários: O índice dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

investimentos do Município foram reduzidos substancialmente, apresentando de 10,50% em 2013, 7,47% em 2014 e 2,21% em 2015, calculado sobre a arrecadação do município.

b) (Decisão n. 283/2013, Item II, alínea "g") Abertura de créditos adicionais pela rubrica "superávit financeiro" do exercício anterior apenas se o município apresentou situação financeira líquida superavitária. Situação: Não atendeu. Comentários: O Município registrou abertura de créditos adicionais indicando como fonte de recursos Superávit Financeiro o valor de R\$ 1.879.345,91, no entanto, o Superávit apurado no exercício anterior, nos termos da Lei 4.320/64, correspondia a R\$ 387.730,60 (excluído o superávit do Instituto de Previdência).

c) (Decisão n. 283/2013, Item II, alínea "g") Inscrição de despesas em restos a pagar, observando a necessária suficiência financeira, atentando às fontes de recursos, de modo que a inscrição não ultrapasse as disponibilidades de caixa. Situação: Não atendeu. Comentários: A Administração inscreveu no exercício o valor de R\$ 1.095.440,92 sem lastro financeiro.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Decisão Nº 283/2013 - PLENO (Processo 1487/2013);

Critério de Auditoria:

Decisão dos exercícios anteriores.

Evidência:

- Decisão Nº 283/2013 - PLENO (Processo 1487/2013);
- Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18);
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar (RGF, Anexo V);
- PT nº QA2-07 - Restos a Pagar e o Equilíbrio Financeiro (anexo);
- PT nº QA2-12 - Quociente de Utilização do Superávit Financeiro (anexo).

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Falha na fiscalização do Controle Interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Responsáveis:

Nome: Dulcio da Silva Mendes - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pela Governança no município.

Nome: Jozélia Bitencourt Miranda da Silva - Cargo: Controlador Geral
Conduta: Omissão no acompanhamento e monitoramento das decisões.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de instrução preliminar das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Guajará-Mirim, os seguintes achados de auditoria foram identificados neste trabalho:

QA1: O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

[A1. Divergência entre as informações do SIGAP Contábil e as Demonstrações Contábeis](#)

[A2. Ausência de integridade e representação fidedigna do saldo da Dívida Ativa](#)

[A3. Divergência no saldo da conta Estoque](#)

[A4. Divergência no saldo da conta Imobilizado](#)

[A5. Divergência no saldo da conta Resultados Acumulados](#)

[A6. Divergência no saldo do passivo exigível](#)

[A7. Divergência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro](#)

QA2: A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

[A8. Não atingimento da meta de Resultado Nominal](#)

[A9. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias \(TC-18\)](#)

[A10. Excessivas alterações no orçamento inicial](#)

[A11. Insuficiência financeira para cobertura de despesas inscritas em Restos a pagar](#)

[A12. Abertura de créditos adicionais sem fonte de recurso](#)

[A13. Déficit na execução do orçamento sem cobertura financeira](#)

[A14. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa](#)

[A15. Despesas com pessoal do acima do limite máximo](#)

QA3: Qual a situação Econômica e Financeira do Município?

[A16. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações que independem de autorização legislativa](#)

QA4: A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

[A17. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Dulcio da Silva Mendes (000.967.172-20), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#), [A12](#), [A13](#), [A14](#), [A15](#), [A16](#), [A17](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Martins Firmo Filho (285.703.752-04), Contador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A9](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Jozélia Bitencourt Miranda da Silva (595.490.332-87), Controlador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#), [A12](#), [A13](#), [A14](#), [A15](#), [A16](#), [A17](#).

Porto Velho - RO, 27 de junho de 2016.

Respeitosamente,

Maiza Meneguelli

Auditor de Controle Externo – Cad. 485
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle

Auditor de Controle Externo – Cad. 487
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Supervisão,

Moisés R. Lopes

Supervisor – Cad. 270
Portaria nº 401/TCER/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

5. QUADRO RESUMO DOS RESULTADOS*

	Descrição	Resultado	Documento de Auditoria
Gestão Orçamentária	Resultado Orçamentário	3.746.973,20	PT nº 02-14
	Desempenho da Despesa	Economia de despesas	PT nº 02-13
	Desempenho da Receita	Frustração da Arrecadação	PT nº 02-10
	Regra de Ouro	Atendeu	PT nº 02-08
	Quociente do Esforço Tributário	7,59%	PT nº 02-20
	Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa	5,10%	PT nº 02-22
	Arrecadação do IPTU per capita	9,10	PT nº 02-21
	Grau de Investimento	2,21%	PT nº 02-23
	Quociente de Despesas de Custeio	91,61%	PT nº 02-23
	Limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo	Cumprido	PT nº 02-28
	Limite da Educação (Mínimo 25%)	25,45%	PT nº 02-24
	Aplicação no Fundeb (Mínimo 60%)	74,32%	PT nº 02-25
	Limite da Saúde (Mínimo 15%)	28,43%	PT nº 02-27
Gestão Fiscal	Meta de resultado nominal	Não atingida	PT nº 02-02
	Meta de resultado primário	Atingida	PT nº 02-03
	Restos a Pagar e o Equilíbrio Financeiro	Insuficiência Financeira	PT nº 02-07
	Despesa total com pessoal (Máximo 60%)	66,74%	PT nº 02-26
	Dívida Consolidada Líquida (Máximo 120%)	19,24%	PT nº 02-27
Gestão Patrimonial e Financeira	Resultado Patrimonial	6.309.566,90	PT nº 01-13
	Superávit ou Déficit Financeiro	13.817.295,45	PT nº 01-16
	Resultado Financeiro	7.303.875,59	PT nº 01-06
	Movimentação Financeira do Fundeb	Consistente	PT nº 02-26
	Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro	0,51	PT nº 03-1
	Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	1,34	PT nº 03-2
	Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	1,06	PT nº 03-4
	Liquidez Imediata	1,44	PT nº 03-5
	Liquidez Corrente	3,28	PT nº 03-6
	Liquidez Seca	1,45	PT nº 03-7
	Liquidez Geral	0,52	PT nº 03-8
	Endividamento Geral	1,09	PT nº 03-10
	Quociente da Capacidade de Amortização de Dívida	0,11	PT nº 03-13

* Os resultados evidenciados não são definitivos, podendo ser alterados de acordo com a avaliação do contraditório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

ANEXOS

(Documentação de Auditoria apresentada como evidência nos achados de Auditoria)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA

PT Nº QA1-01- TESTE DE CONSISTÊNCIA SIGAP X DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Processo: 2016/1490

Órgão/Entidade: 0021-Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo: Verificar a consistência das informações enviadas por meio do SIGAP e as demonstrações contábeis.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Balancete SIGAP	Demonstrativo	Distorção
Receita Corrente Arrecadada	69.817.349,91	72.556.776,80	-2.739.426,89
Receita de Capital Arrecadada	539.689,28	539.689,28	0,00
Despesa Corrente Empenhada	66.966.973,43	66.966.973,43	0,00
Despesa de Capital Empenhada	2.382.519,45	2.382.519,45	0,00
Variação Patrimonial Diminutiva	104.122.102,95	104.122.102,95	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa	110.431.669,85	110.431.669,85	0,00
Ativo Circulante	31.884.162,20	31.884.162,20	0,00
Ativo Não-circulante	47.473.380,21	47.473.380,21	0,00
Passivo Circulante	9.717.418,10	9.717.418,10	0,00
Passivo Não-circulante	76.528.773,15	76.528.773,15	0,00
Patrimônio Líquido	0,00	-6.888.648,84	6.888.648,84
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (distorção)			4.149.221,95

Observação:

A divergência no valor de R\$2.739.426,89 entre o saldo da receita corrente informado no Sigap Contábil e o Balanço Orçamentário refere-se ao valor da receita intraorçamentária relativamente às contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social que não deve se demonstrada no Balanço Orçamentário consolidado, conforme MCASP. O fato pode ser constatado no Balanço Orçamentário no RREO. Assim, opinamos pela não realização de audiência dos responsáveis, mas, tão somente, pela determinação à Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-09- TESTE DE SALDO DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 2016/1490

Órgão/Entidade: 0021-Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo: Verificar a consistência do saldo da Dívida Ativa.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	9.535.481,61
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	9.535.481,61
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	0,00
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	2.517.408,93
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	486.141,50
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	373.614,64
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	0,00
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	112.526,86
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	224.584,55
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	11.342.164,49
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	10.443.387,81
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	898.776,68

Observação:

Total do cancelamento se refere ao cancelamento por prescrição no valor de R\$224.508,16 e por lançamento errôneo R\$ 76,39.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-10 - TESTE DE SALDO DA CONTA ESTOQUE NO BALANÇO
PATRIMONIAL

Processo: 2016/1490

Órgão/Entidade: 0021-Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo: Verificar a consistência dos saldos da conta estoque (circulante e não circulante)

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	2.731.065,94
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	4.495.206,98
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	4.626.731,33
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	2.599.541,59
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	2.945.720,99
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-346.179,40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-11 - TESTE DE SALDO DO IMOBILIZADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Processo: 2016/1490

Órgão/Entidade: 0021-Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo: Verificar a consistência de saldo do Imobilizado no Balanço Patrimonial

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Imobilizado (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	32.131.284,32
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	2.560.359,70
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Baixa resultante da Execução Orçamentária (TC-23)	0,00
5. (-) Baixa independente da Execução Orçamentária (TC-23)	48.536,06
6. = Saldo Final apurado da Conta Imobilizado (1+2+3-4-5)	34.643.107,96
7. Saldo Final da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial	34.563.755,72
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	79.352,24

Observação:

Bens Móveis: inscrição (2.058.337,50) baixa (20.693,40);

Imóveis: inscrição (0,00) baixa (27.842,66);

Obras em andamento: Inscrição (502.022,20) baixa (0,00).

Dados extraídos das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-13 - TESTE DE SALDO DO RESULTADO PATRIMONIAL

Processo: 2016/1490

Órgão/Entidade: 0021-Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo: Verificar a consistência do Resultado Patrimonial apurado na DVP

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Variação Patrimonial Aumentativa (DVP)	110.431.669,85
2. Variação Patrimonial Diminutiva (DVP)	104.122.102,95
3. Resultado Patrimonial apurado no período (1-2)	6.309.566,90
4. Resultado evidenciado na DVP	6.309.566,90
5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
6. Resultados Acumulados (Exercício anterior - Balanço Patrimonial)	2.744.027,52
7. Ajustes de exercícios anteriores (Exercício Atual - Balanço Patrimonial)	0,00
8. Resultados Acumulados apurado no período (3+6+7)	9.053.594,42
9. Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial	10.099.780,92
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-1.046.186,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-15 - TESTE DO QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

Processo: 2016/1490

Órgão/Entidade: 0021-Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo: Verificar a consistência entre o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	28.899.325,38
2. Ativo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	50.458.217,03
3. Ativo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (1+2)	79.357.542,41
4. Ativo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	31.884.162,20
5. Ativo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	47.473.380,21
6. Ativo Total de acordo com o MCASP (4+5)	79.357.542,41
7. Resultado (3-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
8. Passivo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	14.197.628,32
9. Passivo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	77.189.596,26
10. Passivo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (8+9)	91.387.224,58
11. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	9.717.418,10
12. Passivo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	76.528.773,15
13. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	206.576,40
14. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	5.158.035,43
15. Passivo Total de acordo com o MCASP ajustado em razão dos RP não processados (11+12+13+14)	91.610.803,08
16. Resultado (10-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-223.578,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-16 - TESTE DO QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

Processo: 2016/1490

Órgão/Entidade: 0021-Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo: Verificar a consistência do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5- Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	28.899.325,38
2. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	9.717.418,10
3. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	206.576,40
4. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	5.158.035,43
5. Passivo Financeiro apurado (2+3+4)	15.082.029,93
6. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-5)	13.817.295,45
7. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	17.374.542,36
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-3.557.246,91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-02 - RESULTADO NOMINAL

Processo: 2016/1490

Órgão/Entidade: 0021-Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo: Verificar o atendimento da Meta de Resultado Nominal definida na LDO. O Resultado Nominal representa a variação do saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. É o balanço entre as receitas totais e as despesas totais e corresponde à necessidade de financiamento do setor público. Através da apuração desse resultado é que podemos avaliar se a dívida de um ente público aumentou ou diminuiu.

Critério de Auditoria: Art. 4º, § 1º e Art.9º da LRF.

Descrição	Valor
1. Dívida Fiscal Líquida - Exercício anterior	-1.164.429,82
2. Dívida Fiscal Líquida - Exercício Atual	1.284.297,77
3. Resultado Nominal Realizado (2-1)	2.448.727,59
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	1.611.833,02
5. % Realizado = (3/4)*100	151,92
6. % Variação = (4-3)/(4)*100	-51,92
Situação (Atingida/Não Atingida)	Não atingida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-06 - ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL

Processo: 2016/1490

Órgão/Entidade: 0021-Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo: Verificar a representação das alterações orçamentárias por meio dos Créditos Adicionais.

Critério de Auditoria: Art. 1º, § 1º da LRF;

Lei Orçamentária Anual; e

Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Descrição	Valor (R\$)	%
Alteração do Orçamento		
Dotação Inicial	78.959.643,14	100,00
(+) Créditos Suplementares	21.509.035,37	27,24
(+) Créditos Especiais	4.718.516,49	5,98
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
Total de Créditos Adicionais abertos no período	26.227.551,86	33,22
(-) Anulações de Créditos	20.995.068,00	26,59
(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	84.192.127,00	106,63
(-) Despesa Empenhada	69.349.492,88	87,83
(=) Recursos não utilizados	14.842.634,12	18,80
Fonte de Recursos		
Superávit Financeiro	1.879.345,91	7,17
Excesso de Arrecadação	31.709,20	0,12
Anulações de Dotação	20.995.068,00	80,05
Operações de Crédito	0,00	0,00
Recursos Vinculados	3.321.428,75	12,66
Total das fontes de recursos	26.227.551,86	100,00
Total de abertura de créditos adicionais no período (%)	33,22	
Autorização na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares	2.368.789,29	3,00

Observação:

O total de créditos adicionais suplementares abertos diretamente por Decreto do Poder Executivo soma R\$ 801.418,67, estando dentro do limite permitido na Lei Orçamentária Anual. Não incluem no limite de 3% as despesas que tenham como fonte operações de crédito, convênios e dotações ao grupo de pessoal e encargos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-07 - RESTOS A PAGAR E O EQUILÍBRIO FINANCEIRO

Processo: 2016/1490

Órgão/Entidade: 0021-Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo: Verificar o equilíbrio financeiro na inscrição dos restos a pagar.

Critério de Auditoria: Art. 1º, § 1º da LRF.

Descrição	Valor
Disponibilidade de Caixa (Antes da Inscrição em RP Não Processados do Exercício) (R\$) - (a)	4.048.700,32
Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício* - (b)	5.144.141,24
Resultado Financeiro (R\$) - (c) = (a-b)	-1.095.440,92
% Variação (d) = (a+b)/(a)*100	227,06
Situação - SE(c>0;"Suficiência Financeira";"Insuficiência Financeira")	Insuficiência Financeira
*Considerados os Recursos Vinculados e Não Vinculados	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-12 - QUOCIENTE DE UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

Processo: 2016/1490

Órgão/Entidade: 0021-Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo: O Quociente de Utilização do Superávit Financeiro é resultante da relação entre os Créditos Adicionais Abertos por meio de superávit financeiro e o total do superávit financeiro apurado no exercício anterior, indicando a parcela do superávit financeiro utilizada para abertura de créditos adicionais.

Critério de Auditoria: Art. 43 da LRF.

Descrição	Valor
1. Créditos Adicionais Abertos por meio de superávit financeiro	1.879.345,91
2. Superávit financeiro (Exercício anterior)*	387.730,60
3. Resultado $(1/2)*100$ (%)	484,70
Situação (Se "3" < ou = 100; "Atendeu"; Se "3" > 100; "Não Atendeu")	Não atendeu
Superávit financeiro Consolidado (Exercício anterior)	10.821.561,42
Superávit financeiro do Instituto de Previdência (Exercício anterior)	10.433.830,82
*Excluído o superávit financeiro do Instituto de Previdência	

Observação:

Balanco Instituto de Previdência 2014: Ativo Financeiro 10.454.142,08 e passivo financeiro 20.311,26 (Fonte: Processo nº 1088/2016).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-14 - QUOCIENTE DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Processo: 2016/1490

Órgão/Entidade: 0021-Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo: Apurar o quociente do resultado orçamentário (Demonstrar a composição do resultado).

Critério de Auditoria: Art. 1º, § 1º da LRF.

Descrição	2012	2013	2014	2015
1. Receitas Correntes Arrecadadas	57.257.085,16	57.800.654,15	65.595.890,89	72.556.776,80
2. Despesas Correntes Empenhadas	52.821.367,32	52.250.413,80	62.308.070,56	66.966.973,43
3. Superávit ou Déficit Corrente (1-2)	4.435.717,84	5.550.240,35	3.287.820,33	5.589.803,37
4. Receitas de Capital Arrecadadas	1.637.919,00	1.351.153,63	3.820.268,06	539.689,28
5. Despesas de Capital Empenhadas	2.155.872,31	6.714.432,71	5.814.248,21	2.382.519,45
6. Superávit ou Déficit de Capital (3-4)	-517.953,31	-5.363.279,08	-1.993.980,15	-1.842.830,17
7. Receitas Arrecadadas (1+4)	58.895.004,16	59.151.807,78	69.416.158,95	73.096.466,08
8. Despesas Empenhadas (2+5)	54.977.239,63	58.964.846,51	68.122.318,77	69.349.492,88
9. Resultado Orçamentário (7-8)	3.917.764,53	186.961,27	1.293.840,18	3.746.973,20
Composição do Resultado Orçamentário				
Executivo e Câmara Municipal	2.619.459,98	-4.606.830,04	-3.021.327,90	-2.269.643,28
Instituto de Previdência	1.298.304,55	4.793.791,31	4.315.168,08	6.016.616,48
Resultado Orçamentário	3.917.764,53	186.961,27	1.293.840,18	3.746.973,20
Quociente do Resultado Orçamentário (7÷8)	1,07	1,00	1,02	1,05
Quociente do Resultado Corrente (1÷2)	1,08	1,11	1,05	1,08
Quociente do Resultado de Capital (4÷5)	0,76	0,20	0,66	0,23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-22 - QUOCIENTE DO ESFORÇO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 2016/1490

Órgão/Entidade: 0021-Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo: Analisar o desempenho do esforço na cobrança da dívida ativa. Possíveis inconsistências de saldo da dívida ativa são apuradas no PT nº QA1-9, não sendo objeto deste PT.

Critério de Auditoria: Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015
Saldo Inicial (I)	5.995.224,76	5.822.783,93	5.890.487,11	5.879.290,66	9.535.481,61
(+) Inscrição, Taxas, Juros e Multas (II)	823.796,17	840.678,69	855.420,02	40.447,25	2.517.408,93
(-) Cobrança (III)	550.891,30	417.387,13	457.736,59	366.458,40	486.141,50
(-) Cancelamento (IV)	445.345,70	355.588,38	408.879,88	268.567,85	224.584,55
(=) Saldo Final (V) = (I+II) - (III+IV)	5.822.783,93	5.890.487,11	5.879.290,66	5.284.711,66	11.342.164,49
Esforço na cobrança da Dívida Ativa (VI) = (III/I)	9,19	7,17	7,77	6,23	5,10
% Variação do Saldo da Dívida Ativa (VII) = (V-I)/(I)*100	-2,88	1,16	-0,19	-10,11	18,95



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-29 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA TOTAL
COM PESSOAL

Processo: 2016/1490

Órgão/Entidade: 0021-Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo: Verificar o atendimento do limite máximo de Despesa total com pessoal.

Critério de Auditoria: Art. 20, III, da LRF.

Descrição	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	40.685.428,52	2.069.381,12	42.754.809,64
2. Receita Corrente Líquida - RCL	64.065.768,71	64.065.768,71	64.065.768,71
3. Limite apurado da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)*100 (%)	63,51	3,23	66,74
% LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54,00	6,00	60,00
% LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30	5,70	57,00
% LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60	5,40	54,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA3-15 - APURAÇÃO DO SUPERÁVIT OU DÉFICIT FINANCEIRO

Processo: 2016/1490

Órgão/Entidade: 0021-Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim

Objetivo: Apuração do superávit ou déficit financeiro segregando os recursos decorrente do Instituto de Previdência Social, Autarquias e Câmara.

Critério de Auditoria: Art. 1, § 1º, da LRF.

Descrição	2014	2015
CÁLCULO - CONSOLIDADO		
1. Ativo Financeiro - Consolidado	21.595.449,79	28.899.325,38
2. Passivo Financeiro - Consolidado	10.773.888,37	15.082.029,93
3. Superávit ou Déficit Financeiro (1-2) - Consolidado	10.821.561,42	13.817.295,45
Cálculo - Excluído o Instituto de Previdência, Autarquias e Câmara		
4. Superávit ou Déficit Financeiro - Instituto de Previdência	10.433.830,82	16.450.447,30
5. Superávit ou Déficit Financeiro - Autarquias	0,00	0,00
6. Superávit ou Déficit Financeiro - Câmara	-108,54	-108,54
7. Superávit ou Déficit Financeiro (3-4-5-6) (Excluído o Instituto de Previdência, Autarquias e Câmara)	387.839,14	-2.633.043,31

Observação:

Dados do Instituto de Previdência (Fonte: Processo nº 1088/16):

2014 (Ativo financeiro 10.454.142,08 - passivo financeiro 20.311,26);

2015 (Ativo financeiro 16.489.447,99 - passivo financeiro 39.000,69);

Dados Câmara Municipal (Fonte: Processo nº 1226/16):

2014 (Ativo financeiro 0,00 - passivo financeiro 108,54);

2015 (Ativo financeiro 0,00 - passivo financeiro 108,54).

Em, 27 de Junho de 2016



RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 27 de Junho de 2016



MAIZA MENEGUELLI
Mat. 485
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO